



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PEC 228/2004	( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	(X) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA	( ) MODIFICATIVA	-----

### COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo ao ADCT, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*"Art. ... Os créditos do imposto a que se refere o art. 155, II, da Constituição, acumulados em virtude da manutenção prevista na alínea "a", do inciso X, do § 2º, do mesmo artigo, que não poderem ser aproveitados pelo contribuinte que realizar as operações não sujeitas ao imposto, terão efeito liberatório para fim de pagamento de qualquer tributo ou contribuição da Unidade da Federação em que estiver localizado o respectivo titular, permitida a sua cessão a terceiros para o mesmo fim.*

*Parágrafo Único. Os saldos credores existentes na data da vigência desta Emenda serão parcelados em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e consecutivas e acrescidos de juros legais, as quais terão o tratamento previsto neste artigo."*

### JUSTIFICATIVA

A falta de previsão constitucional de mecanismos para a efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos do ICMS gerados nas operações anteriores da cadeia produtiva, faz com que o acúmulo de crédito de ICMS continue ocorrendo, gerando um custo elevadíssimo para a atividade exportadora, através do represamento destes créditos na escrita fiscal.

Portanto, sugerimos inclusão de dispositivo na PEC de Reforma Tributária, para que seja viável a efetiva desoneração das exportações no Brasil.

Brasília, de março de 2004

Deputado